LEI Nº. 730/2019
De: 19 de Fevereiro de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de repasse Financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público municipal à Associação de Assistência Social - IADEPOR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, EXCELENTÍSSIMO SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público municipal a **Associação de Assistência Social - IADEPOR** – CNPJ: 11.021.795/0001-30, localizado na Avenida Mato Grosso S/Nº, em Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, com início em 01 de Janeiro de 2019 e seu término em 31 de Dezembro de 2019.

Art. 3º Os repasses serão efetuados preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços sociais realizados pela **Associação de Assistência Social - IADEPOR,** para manutenção da capela mortuária que está a serviço do município.

Art. 4º Fica o responsável pela entidade, obrigado a prestar contas nos moldes da Lei, ao Executivo e Legislativo até o último dia do mês subsequente, sob pena de bloqueio dos repasses futuros. O relatório da prestação de contas deverá conter todas as atividades realizadas, discriminando ações bem como valores pagos, sempre acompanhados de comprovante, recibos, notas fiscais e outros, sendo que este recurso só poderá ser usado para custear despesas com a Casa Mortuária.

Art. 5º A entidade fica responsável em cumprir o regulamento de utilização da Casa Mortuária de Porto dos Gaúchos MT. Em caso de descumprimento no qual foi estabelecido neste regulamento, será cortada a iniciativa.

Art. 6º As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.0002.2010.3390.41.04.00.00.00 – Contribuições.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 15 - CEP: 78.560-000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33